

Registrado às Fis. 132 do Livro
Próprio Nº 030
Secretaria: 17, 11, 17



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 17, 11, 17

LEI Nº 2.154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL “DR. WERTHER PEREIRA DIAS” À EMPRESA: CARVALHO, PASQUALINI & CIA LTDA EPP

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Distrito Industrial “Dr. Werther Pereira Dias”, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º. A doação se faz para ampliação da empresa: Carvalho, Pasqualini & Cia Ltda EPP, CNPJ 38.601.613/0001-57, tendo sua sede estabelecida na Rua Antônio da Silva Pinheiro, 139, Distrito Industrial, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, economia principal: preparação e fiação de fibras de algodão, economia secundária: alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, sendo representada por seu sócio: Leandro Pasqualini de Carvalho, CPF Nº 009.152.186-66.

§ 2º. O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “Um lote de terreno, de forma irregular, constituído pelo Lote 06, da Quadra A, do lugar denominado PARQUE INDUSTRIAL DR. WERTHER PEREIRA DIAS, situado nesta cidade de comarca de Guaraniésia – MG, à Praça Dois, terreno esse com as seguintes medidas e confrontações: 14,30m de frente para a Praça Dois; 50,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 05; 58,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07 e 37,00m pelo fundo confrontando com Bairro Capitão, perfazendo área de 1.287,50m²”, com valor venal 2017 em R\$ 26.541,55 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como título aquisitivo a Matrícula nº 10.032, de 18 de julho de 2006, de propriedade do Município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2-BC do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de indústria de preparação e fiação de fibras de algodão, alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de vinte novos empregos diretos e vinte empregos indiretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município, tendo como encargo cercar área de 6.726.203 m² ao entorno de mina d'água da qual detém a outorga vigente de direito de uso de águas públicas estaduais, proteger a nascente e reflorestar área com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.642.290,6185m e E 313.640,8940m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°48'52" e 3,222 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.642.288,9198m e E 313.643,6321m; 111°23'35" e 22,663 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.642.280,6532m e E 313.664,7334m; 106°05'37" e 19,531 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.642.275,2389m e E 313.683,4994m; 97°17'53" e 25,824 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.642.271,9584m e E 313.709,1144m; 90°22'13" e 21,766 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.642.271,8177m e E 313.730,8795m; 81°52'35" e 18,881 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.642.274,4857m e E 313.749,5706m; 156°13'49" e 13,608 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.642.262,0317m e E 313.755,0556m; deste, segue confrontando com RUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°17'58" e 8,230 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.642.256,6645m e E 313.748,8159m; 223°44'32" e 6,593 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.642.251,9014m e E 313.744,2574m; 210°58'01" e 7,769 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.642.245,2394m e E 313.740,2597m; 192°50'19" e 10,802 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.642.234,7075m e E 313.737,8594m; 162°52'51" e 9,649 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.642.225,4860m e E 313.740,6997m; 149°27'37" e 0,442 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.642.225,1054m e E 313.740,9243m; deste, segue confrontando com LOTE 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°25'27" e 53,470 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.642.212,5542m e E 313.688,9482m; 145°29'22" e 34,874 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.642.183,8171m e E 313.708,7064m; 145°29'22" e 2,000 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.642.182,1691m e E 313.709,8395m; ; deste, segue confrontando com BAIRRO CAPITÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°42'00"



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

e 53,721 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.642.211,9759m e E 313.665,1462m; 318°34'18" e 47,745 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.642.247,7742m e E 313.633,5544m; 9°43'15" e 43,468 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

VI – a donatária deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, sejam eles sólidos ou gasosos, gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.654,15 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.



Art. 5º Sobre o lote objeto desta doaão no se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da rea edificvel dos lotes nos parques industriais

Pargrafo nico. O lote doado ser destinado, exclusivamente, para construo de barraces para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 6º  da total e exclusiva responsabilidade da donatria todas as aes e encargos das licenas ambientais perante os rgos competentes, indispensveis  construo, instalao provisria e definitiva, inclusive a implantao do empreendimento e exerccio das atividades produtivas.

Pargrafo nico. So requisitos obrigatrios para aprovao dos projetos referidos no pargrafo nico, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licena de construo das unidades fbricas e do alvar de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdio do empreendimento, alm das medidas administrativas ou judiciais necessrias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatrias do impacto ambiental, que sero partes integrantes:

- I – da licena para construo do empreendimento; e
- II – do alvar de funcionamento das unidades fbricas instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Guaraniésia, 17 de novembro de 2017.


Laercio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia